



PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE

Pessoa que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas e que possua um grau de incapacidade igual ou superior a 60 % reconhecido em atestado médico de incapacidade multiusos.



ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

• Art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto
 • Art.º 9.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril



PESSOAS IDOSAS

Pessoa com idade igual ou superior a 65 anos e que apresente evidente alteração ou limitação das funções físicas ou mentais.



GRÁVIDAS



PESSOAS ACOMPANHADAS DE CRIANÇAS DE COLO

Pessoa que se faça acompanhar de criança até aos dois anos de idade.



PORTADORES DE CONVOCATÓRIAS



UTENTES COM MARCAÇÃO PRÉVIA

ATENDIMENTO PREFERENCIAL

A preferência no atendimento tem subjacente o reconhecimento de que estes profissionais agem em representação e no interesse dos seus constituintes/clientes



ADVOGADOS

(Art.º 79.º, n.º 2, do Estatuto da Ordem dos Advogados)



SOLICITADORES E AGENTES DE EXECUÇÃO

(Art.º 118.º, n.º 2, do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução)



ADMINISTRADORES JUDICIAIS

(Art.º 11.º, alínea a), do Estatuto dos Administradores Judiciais)



CONTABILISTAS CERTIFICADOS

(Art.º 69.º, n.º 4, do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados)

Em caso de conflito de direitos de atendimento preferencial ou prioritário, o atendimento faz-se por ordem de chegada de cada titular do direito de atendimento preferencial ou prioritário.
(Art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto)

No exercício destes direitos devem ser tomadas em consideração as regras do bom senso cívico, as boas práticas de sã convivência social e as regras deontológicas no exercício de atividades socioprofissionais.